



**TC-032.455/2010-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade:** Prefeitura Municipal de Trindade - PE

**Responsável:** Emeliano Teixeira Leite

**CPF:** 046.984.604-68

**Prefeito** (Gestão: 2001-2004).

A partir da instrução à peça 2, frente à ausência de documentação capaz de confirmar a existência do dano ao erário, bem como a certeza de sua quantificação, uma vez que não constam do processo os documentos apresentados pelo responsável ao órgão concedente a título de prestação de contas, os quais fizeram aquele fundo impugnar integralmente o valor repassado, esta Secretaria propôs:

19.1 arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

19.2 Encaminhar toda a documentação que a compõe e ainda o Relatório, Voto e Acórdão a serem proferidos, à Secretaria Federal de Controle Interno para que torne insubsistentes o Relatório e o Certificado de Auditoria a ela relacionados, retificando os lançamentos contábeis respectivos e procedendo, em seguida, à restituição do processo de tomada de contas especial ao órgão repassador para que esse, em respeito ao previsto no art. 4º, II, da IN/TCU 56/2007, faça juntar aos autos toda documentação que embasaram a não aprovação do Convênio nº 750409/2002 (451852), firmado com a Prefeitura Municipal de Trindade/PE, notadamente os documentos apresentados pelo Sr. Emeliano Teixeira Leite a título de prestação de contas do convênio.

19.3 Fixar o prazo de 90 dias para que o repassador encaminhe a tomada de contas especial completa a esta Corte;

19.4. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

2. Em contraposição à proposta da Unidade Técnica, o MP/TCU, em seu parecer de peça 5, sugeriu “preliminarmente, em conformidade com a previsão normativa consubstanciada na IN n.º 56/2007 (art. 4.º, inciso II), a realização de diligência junto ao FNDE, com o intuito de obter o processo de prestação de contas, sem prejuízo da realização de outras medidas de apuração, no âmbito da Unidade Instrutiva”, proposta esta que foi acolhida e determinada pelo relator do processo, conforme despacho à peça 8.

3. Para dar cumprimento ao predito despacho, proponho que esta Unidade diligencie o FNDE nos seguintes termos:

Em respeito ao previsto no art. 4º, II, da IN/TCU 56/2007, encaminhe a esta Secretaria integralmente todos os documentos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não aprovação do Convênio nº 750409/2002 (451852), firmado com a Prefeitura



Municipal de Trindade/PE, notadamente os documentos apresentados pelo Sr. Emeliano Teixeira Leite a título de prestação de contas do convênio.

SEC-PE/D1, 27 de março de 2012.  
*(Assinado Eletronicamente)*  
LINCOL LEMOS MACIEL –  
Matrícula 5093-8  
Diretor